



MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, incisos VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a necessidade de aperfeiçoamento das normas legais que disciplinam o controle e formas de revisão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão com o objetivo de promover estudos sobre as dinâmicas de destinação e fiscalização de recursos decorrentes da atuação finalística e elaborar propostas de estruturação de Fundo de Reversão de Direitos Difusos e Coletivos no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 2º A Comissão instituída será composta pelos seguintes integrantes:

I - Antonio Morimoto Júnior, Procurador da República, indicado pelo Ministério Público Federal;

II - Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Procurador do Trabalho, indicado pelo Ministério Público do Trabalho;

III - Luiz Felipe Carvalho, Promotor de Justiça Militar, indicado pelo Ministério Público Militar;

IV - André Luiz Cappi Pereira, Promotor de Justiça, indicado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

V - Ronaldo da Silva Pereira, Auditor-Chefe do Ministério Público da União.

Parágrafo único. As atividades serão coordenadas pelo Procurador do Trabalho AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, Secretário Jurídico do Ministério Público do Trabalho, que será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Auditor-Chefe do Ministério Público da União.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar às unidades do Ministério Público da União as informações e as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 4º O coordenador da Comissão poderá convidar representantes dos ramos do Ministério Público da União ou profissionais com expertise na matéria, de ofício ou a pedido, para auxiliarem no desenvolvimento dos trabalhos da comissão instituída por esta Portaria.

Art. 5º Os resultados do trabalho da comissão deverão ser apresentados ao Secretário-Geral do Ministério Público da União, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de relatórios e/ou proposições parciais no curso dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 10 jan. 2019. Seção 2, p.54](#) .

MPF
Ministério Público Federal